

RESOLUÇÃO Nº 020/2026 – CONSUNI

Revoga a Resolução Nº 17/2011 – CONSUNI, Resolução Nº 67/2013 – CONSUNI, Resolução Nº 44/2014 – CONSUNI, e consolida a Política de Ações Afirmativas da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC

O Presidente do Plenário do Conselho Universitário – CONSUNI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas prerrogativas estatutárias e regimentais, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 14649/2024, tomada na sessão de 12 de agosto de 2026,

RESOLVE:

CAPÍTULO I Da Finalidade

Art. 1º A Política de Ações Afirmativas da UDESC constitui-se em dispositivo de promoção da inclusão social, de gênero, deficiência e étnico-racial contribuindo para a busca da erradicação das desigualdades sociais.

Art. 2º A Política de Ações Afirmativas da UDESC destina-se às pessoas de direito que:

I. Tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública e gratuita, isto é, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal na forma prevista pela Lei nº 12.711/2012, modificada pelas leis nº 13.409/2016, 14.723/2023 e 14.945/2024;

II. Possuam renda familiar per capita igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo;

III. Pertencam ao grupo racial negro (fenotipicamente pretos e pardos);

IV. Pertencam aos povos indígenas;

V. Sejam pessoas com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

VI. Pertencam às comunidades quilombolas;

VII. Pessoas trans;

VIII. Sejam Povos do Campo (comunidades tradicionais e comunidades diferenciadas); ou

IX. Solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados/as ou imigrantes com visto humanitário.

Art. 3º A caracterização das pessoas de direito desta Resolução ocorrerá por ocasião da matrícula, da contratação ou da nomeação, conforme o caso, mediante a análise das informações declaradas e da documentação comprobatória, a ser realizada pelas instâncias competentes indicadas nesta Resolução, conforme o nível e a natureza do processo.

§ 1º A autodeclaração constitui o instrumento formal mediante o qual o candidato manifesta sua condição de pertencimento a um dos grupos de direito definidos nesta Resolução.

§ 2º A análise e a validação dos documentos comprobatórios poderão ser realizadas por comissões instituídas no âmbito dos campi, centros de ensino, secretarias de ensino, ou por comissões regionais ou centralizadas, conforme organização a ser definida em instrução normativa específica do NIAAD, aprovada pela instância competente.

§ 3º Para fins de comprovação da condição de oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo per capita, o candidato deverá apresentar declaração de renda familiar acompanhada de documentação comprobatória de todos os membros do grupo familiar. A relação dos documentos aceitos poderá ser estabelecida em edital ou em instrução normativa específica, observados os critérios previstos no Decreto Federal nº 7.234/2010 e na legislação correlata.

§ 4º Para fins de aplicação do disposto neste artigo e de operacionalização das ações afirmativas no âmbito da Universidade, consideram-se beneficiários a seguintes pessoas e categorias, conforme definido no Art. 2º desta Resolução:

I. pessoas que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública e gratuita, isto é, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal;

II. pessoas que sejam oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo per capita;

III. pessoas negras (pretas e pardas), aquelas que assim se autodeclararem, em documento preenchido no ato da inscrição no respectivo processo seletivo (Anexo), conforme os quesitos cor e raça utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e que possuam fenótipo que a caracterize, na sociedade brasileira, como pertencente ao grupo racial negro;

IV. pessoas indígenas, aquelas que se autodeclararem, em documento preenchido no ato da inscrição no respectivo processo seletivo (Anexo) e declaração de pertencimento emitida pela comunidade indígena assinada por duas lideranças locais (com indicação do povo indígena específico com o qual está identificado);

V. pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA), aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual, ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do artigo 1º da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas – ONU, aprovada no Decreto Legislativo n. 186, de 9 de julho de 2008 e incorporada pelo Decreto Federal n. 6.949, de 26 de agosto de 2009 e nos termos do artigo 2º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

VI. pessoas de comunidades quilombolas, aquelas que se autodeclararem, em documento preenchido no ato da inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa (Anexo) e apresentarem declaração de pertencimento assinada por duas lideranças locais devidamente identificadas ou certidão emitida pela Fundação Palmares ou pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo;

VII. pessoas trans, aquelas que assim se autodeclararem em documento preenchido no ato de inscrição no processo seletivo e que apresentem memorial descritivo de transição social de gênero;

VIII. pessoas do campo, em amplo espectro, assentados da Reforma Agrária, acampados, ribeirinhos, trabalhadores e trabalhadoras de Vazantes, extrativistas em suas várias formas de vida comunitária, bem como indígenas e quilombolas que têm suas vidas no campo como formas de resistências;

~~IX. pessoas em privação de liberdade, aquelas que têm restrição do direito de ir e vir, em decorrência de estarem cumprindo pena estabelecida pelo Código Penal e encontram-se sob tutela do sistema prisional;~~ (redação suprimida pela [Resolução nº 023/2026 – CONSUNI](#))

X. pessoas solicitantes de refúgio ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário, que apresentarem o atestado do CONARE (Conselho Nacional de Refúgio) que comprove o status de refugiado ou o passaporte no qual conste o visto humanitário.

Art. 4º Propõe uma política de ampliação de acesso por meio de sistema de cotas e vagas suplementares e estímulo à permanência na universidade, nos cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 5º Propõe uma política de ampliação de acesso por meio de cotas com o ingresso de docentes e técnicos por meio de concurso público e processos seletivos.

Parágrafo Único: Serão criadas comissões para garantir o acompanhamento do acesso e permanência das pessoas de direito desta política de ações afirmativas, com normas e procedimentos a serem definidos em Instrução Normativa própria.

Art. 6º A Política de Ações Afirmativas ficará vinculada ao Núcleo Institucional de Ações Afirmativas e Diversidades (NIAAD), I que envolve servidores, discentes e comunidade.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 7º As ações orientadoras da Política de Ações Afirmativas de que trata esta Resolução, a serem implementadas pela Universidade, são as seguintes:

- I. Preparação para o acesso aos Cursos de Graduação e Pós-graduação da Universidade;
- II. Acesso aos Cursos de Graduação e Pós-graduação da Universidade;
- III. Acompanhamento e permanência do(a) estudante na Universidade;
- IV. Acompanhamento da inserção socioprofissional dos egressos da Universidade;
- V. Ampliação de vagas nos cursos de Graduação e Pós-graduação da Universidade;
- VI. Ampliação de cursos noturnos de Graduação e Pós-graduação da Universidade;
- VII. Ampliação de ações de ensino, pesquisa e extensão direcionadas para a Política de Ações Afirmativas e Equidade;
- VIII. Ampliação de vagas nos Concursos Públicos e Processos Seletivos da Universidade;
- IX. Garantia de acessibilidade urbanística, arquitetônica, comunicacional, informacional, atitudinal, cultural, educacional e de transportes para pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 8º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

- I. cotas, as vagas reservadas dentro do total de vagas ofertadas, destinadas a grupos beneficiários de políticas afirmativas, de caráter obrigatório; e
- II. vagas suplementares, as vagas adicionais ao quantitativo de vagas regularmente ofertadas pelo curso ou Programa de Pós-Graduação, de caráter facultativo, instituídas por deliberação do colegiado ou do órgão competente e ofertadas conforme os critérios estabelecidos nesta Resolução ou em normas específicas.

Parágrafo único: A oferta de vagas suplementares deverá representar acréscimo efetivo ao quantitativo de vagas previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação ou no Plano de Curso do Programa de Pós-Graduação e, quando esses documentos não estabelecerem o quantitativo de vagas, ao quantitativo de vagas regularmente ofertadas pelo curso ou Programa de Pós-Graduação, sendo vedada sua utilização para reduzir o quantitativo de vagas destinadas à ampla concorrência ou ao sistema de cotas.

CAPÍTULO III

Seção I

Das Ações Afirmativas de Acesso aos Cursos de Graduação

Art. 9º A implementação das Ações afirmativas de acesso aos Cursos de Graduação da Universidade, implicará um sistema de cotas e vagas suplementares e estímulo à permanência dos estudantes na universidade.

Art. 10 As vagas reservadas pelo sistema de cotas de que trata esta Resolução destinam-se às pessoas que tenham cursado integralmente o ensino médio:

I. em escola pública e gratuita, mantida pelo poder público federal, estadual, distrital ou municipal;

II. em instituição integrante do sistema oficial de ensino, na condição de estudante beneficiário de gratuidade integral concedida com base em critérios de vulnerabilidade socioeconômica; ou

III. em combinação das condições previstas nos incisos I e II, desde que não tenham cursado, em momento algum, o ensino médio em instituição privada sem concessão de gratuidade integral por critérios de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 11 Observadas as condições previstas no art. 9º desta Resolução, 50% (cinquenta por cento) das vagas ofertadas em cada processo seletivo serão destinadas ao sistema de cotas, distribuídas da seguinte forma:

I. 20% (vinte por cento) para pessoas que possuam renda familiar per capita igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo;

II. 5% (cinco por cento) para pessoas fenotipicamente negras (pretas ou pardas) que possuam renda familiar per capita igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo;

III. 15% (quinze por cento) para pessoas fenotipicamente negras (pretas e pardas);

IV. 5% (cinco por cento) para pessoas que pertençam aos povos indígenas ou às comunidades quilombolas;

V. 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 1º Nos processos seletivos para ingresso, as pessoas candidatas concorrerão, inicialmente, às vagas destinadas à ampla concorrência e, caso não obtenham classificação suficiente nessa modalidade, passarão a concorrer às vagas reservadas pelo sistema de cotas, observada a categoria para a qual tenham optado no ato da inscrição.

§ 2º As pessoas interessadas em concorrer às vagas reservadas pelo sistema de cotas deverão optar, no ato da inscrição, por apenas uma das categorias previstas nos incisos I a V deste artigo.

§ 3º Não havendo pessoas aprovadas para o preenchimento das vagas previstas no inciso I, as vagas remanescentes serão destinadas às pessoas candidatas com maior nota dentre aquelas classificadas nas categorias previstas nos incisos II a V deste artigo.

§ 4º Não havendo pessoas aprovadas em qualquer das categorias previstas nos incisos II a V deste artigo, as vagas remanescentes serão remanejadas para as demais categorias do sistema de cotas, observada a ordem de classificação no processo seletivo.

§ 5º Permanecendo vagas não preenchidas após o remanejamento previsto nos §§ 3º e 4º, estas serão destinadas às pessoas candidatas classificadas na ampla concorrência.

§ 6º Na hipótese de quantitativo fracionado para os percentuais previstos nos incisos I a V deste artigo, o número de vagas será:

I. aumentado para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou

II. reduzido para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Art. 12 As pessoas classificadas para as vagas reservadas pelo sistema de cotas deverão comprovar o atendimento às condições previstas no art. 9º e aos requisitos da categoria do sistema de cotas para a qual tenham sido classificadas, no ato da matrícula ou, quando previsto no edital do processo seletivo, no ato da inscrição.

Art. 13 As pessoas classificadas no sistema de seleção para as vagas a que se refere os incisos I e II do Art. 11 deverão apresentar a autodeclaração, a ser firmada em formulário(s) próprio(s), de que são oriundas de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo per capita acompanhada de documentação comprobatória estabelecida em edital ou em instrução normativa específica.

Art. 14 As pessoas classificadas no sistema de seleção para as vagas a que se refere os incisos II e III do Art. 11 deverão apresentar a autodeclaração, a ser firmada em formulário próprio, de que são pertencentes ao grupo racial negro.

§ 1º Anteriormente ao ato da matrícula, as pessoas aprovadas no sistema de seleção para as vagas a que se refere os incisos II e III do Art. 11, serão convocadas a se apresentar para as Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade, constituídas por Instrução Normativa própria, como procedimento complementar à autodeclaração, baseando-se exclusivamente nas características fenotípicas.

§ 2º As Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade avaliarão e confirmarão se a pessoa é sujeito da Política de Ações Afirmativas pertencente ao grupo racial negro.

Art. 15 As pessoas indígenas classificadas no sistema de seleção para as vagas a que se refere o inciso IV do Art. 11 deverão apresentar a autodeclaração, a ser firmada em formulário próprio, de que são pertencentes ao grupo dos povos indígenas.

Parágrafo único: Anteriormente ao ato da matrícula, as pessoas que pertençam aos povos indígenas aprovados no sistema de seleção para as vagas a que se refere o inciso IV do Art. 11, serão convocadas a se apresentar para as Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade, constituídas por Instrução Normativa própria, como procedimento complementar à autodeclaração e deverão apresentar declaração de pertencimento emitida pela comunidade assinada por duas lideranças locais (com indicação do povo indígena específico com o qual está identificado).

Art. 16 As pessoas pertencentes às comunidades quilombolas, classificadas no processo seletivo para as vagas a que se refere o inciso IV do Art. 11 deverão apresentar anteriormente ao ato de matrícula, declaração de pertencimento assinada por duas lideranças locais devidamente identificadas ou certidão emitida pela Fundação Palmares ou pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo.

Parágrafo único: Anteriormente ao ato da matrícula, as pessoas pertencentes às comunidades quilombolas aprovados no sistema de seleção para as vagas a que se refere o inciso IV do Art. 11, serão convocadas a se apresentar para as Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade, constituídas por Instrução Normativa própria, como procedimento complementar à autodeclaração e deverão apresentar documentação comprobatória.

Art. 17 As pessoas classificadas no processo seletivo para as vagas a que se refere o inciso V do Art. 11 deverão apresentar, anteriormente ao ato de matrícula, documentação comprobatória da deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único: As Comissões de Análise Documental, a serem constituídas por Instrução Normativa própria, avaliarão e confirmarão se o candidato é sujeito da Política de Ações Afirmativas pertencente ao grupo pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e poderão convocar o candidato em caso de dúvidas na documentação entregue.

Art. 18 O sistema de vagas suplementares criadas para atender um programa ou um público específico, no intuito de ampliar o acesso à universidade, será destinado aos seguintes grupos:

- I. Pessoas trans;
- II. Povos do Campo (comunidades tradicionais e comunidades diferenciadas);
- III. Solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário.

Art. 19 A forma de seleção de ingresso para os grupos previstos nos incisos I, II e III do Art. 18, em sistema de seleção específicos, será organizada da seguinte forma:

- I. 1 (uma) vaga por curso para pessoas autodeclaradas trans;
- II. 1 (uma) vaga por curso para pessoas pertencentes aos Povos do Campo;
- III. 1 (uma) vaga por curso para solicitantes de refúgio ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário.

Parágrafo único: na não ocorrência de inscritos nos sistemas de seleção para estas vagas suplementares, as mesmas deixarão de ser ofertadas, sem remanejamento para as vagas ordinárias.

Art. 20 As vagas suplementares destinadas ao inciso III do Art. 19, para pessoas solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário, serão previstas e organizadas respectivamente em Programas e Projetos com parcerias específicas com os Órgãos Estaduais encarregados das políticas respectivas.

Seção II

Das Ações Afirmativas de Acesso aos Cursos de Pós-Graduação

Art. 21 A implementação das Ações afirmativas de acesso aos Cursos de Pós-Graduação da Universidade, implicará num sistema de cotas e vagas suplementares e estímulo à permanência dos estudantes na universidade.

Art. 22 O acesso à Pós-Graduação, na condição de discente, dar-se-á por meio de reserva de no mínimo 30% do total das vagas para:

- I. pessoas oriundas de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo per capita;
- II. pessoas negras (pretos e pardas);
- III. pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- IV. pessoas indígenas;
- V. pessoas quilombolas.

§ 1º Na hipótese de quantitativo fracionado para os 30% das vagas reservadas do número total de vagas, o número será:

- I. aumentado para o primeiro inteiro subsequente, na hipótese de fração igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos); ou
- II. diminuído para o inteiro imediatamente inferior, na hipótese de fração menor do que 0,5 (cinco décimos).

§ 2º A forma de seleção de ingresso para os grupos previstos nos incisos IV e V deste artigo, será realizada em Processos Seletivos específicos, com normas e procedimentos próprios.

§ 3º As pessoas a que se referem os incisos I ao V deste artigo, interessados em participar na Ação Afirmativa de acesso aos cursos de Pós-Graduação deverão fazer a sua opção no ato de inscrição do sistema de seleção.

§ 4º A documentação comprobatória referente à condição declarada para fins de participação nas ações afirmativas poderá ser apresentada no ato da inscrição ou após a divulgação da classificação preliminar, conforme definido no edital do processo seletivo, observadas as disposições do Capítulo IV desta Resolução.

§ 5º As pessoas no sistema de seleção para as vagas a que se refere os incisos I deste artigo deverão apresentar a autodeclaração, a ser firmada em formulário(s) próprio(s), de que são oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo per capita.

§ 6º As pessoas classificadas no sistema de seleção para as vagas a que se refere os incisos II deste artigo deverão apresentar a autodeclaração, a ser firmada em formulário próprio, de que são pertencentes ao grupo racial negro.

§ 7º Anteriormente ao ato da matrícula, as pessoas aprovadas no sistema de seleção para as vagas a que se refere o inciso II deste artigo serão convocadas a se apresentar para as Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade, como procedimento complementar à autodeclaração, baseando-se exclusivamente nas características fenotípicas.

§ 8º A Comissão de Heteroidentificação e Etnicidade confirmará se a pessoa é sujeita da Política de Ações Afirmativas pertencente ao grupo racial negro.

§ 9º As pessoas que se enquadrem nas vagas a que se refere o inciso III deste artigo deverão apresentar, no ato da inscrição, a documentação comprobatória da deficiência ou do Transtorno de Espectro Autista (TEA).

§ 10 A Comissão de Análise Documental confirmará se a pessoa é sujeita da Política de Ações Afirmativas pertencente ao grupo de pessoas com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e poderá convocar o candidato em caso de dúvidas na documentação entregue.

§ 11 As pessoas que se enquadrem nas vagas a que se refere o inciso IV deste artigo deverão apresentar, anteriormente ao ato de matrícula, declaração de pertencimento emitida pela comunidade assinada por duas lideranças locais (com indicação do povo indígena específico com o qual está identificado).

§ 12 As pessoas que se enquadrem nas vagas a que se refere o inciso V deste artigo deverão apresentar, anteriormente ao ato de matrícula, declaração de pertencimento assinada por duas lideranças locais devidamente identificadas ou certidão emitida pela Fundação Palmares ou pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo.

§ 13 A análise e a verificação das informações e documentos relativos às ações afirmativas nos processos seletivos de pós-graduação serão realizadas conforme o disposto no Capítulo IV desta Resolução.

§ 14 A verificação das autodeclarações e documentos deverá ocorrer, preferencialmente, durante o processo seletivo e antes da matrícula, podendo, mediante justificativa e previsão no edital, ser realizada no ato da matrícula, desde que não implique prejuízo à ordem de classificação, à ocupação das vagas ou à distribuição de bolsas.

§ 15 Caso o percentual de vagas estabelecido nos incisos I ao V deste artigo não venha a ser preenchido, as vagas remanescentes serão ocupadas por pessoas da classificação geral.

Art. 23 Cada Programa de Pós-Graduação deverá aprovar norma interna específica para regulamentar a implementação da Política de Ações Afirmativas e Diversidade em seus processos seletivos, observadas as disposições desta Resolução.

§ 1º A norma interna do Programa deverá definir, no mínimo:

- I. a forma de implementação das modalidades de ações afirmativas previstas nesta Resolução;
- II. os critérios e procedimentos de seleção das pessoas candidatas;
- III. os procedimentos de verificação das condições declaradas pelas pessoas candidatas, observadas as disposições desta Resolução;
- IV. os critérios e procedimentos para distribuição de bolsas destinadas às ações afirmativas, observado o disposto nesta Resolução e nas normas das agências de fomento;
- V. outras disposições necessárias à implementação da Política de Ações Afirmativas e Diversidade no âmbito do Programa.

§ 2º Os editais de seleção deverão observar a norma interna do Programa e explicitar os procedimentos, documentos, prazos e demais condições aplicáveis ao respectivo processo seletivo.

Art. 24 Os Programas de Pós-Graduação da UDESC poderão, mediante deliberação de seus colegiados, instituir vagas suplementares destinadas a grupos específicos, com o objetivo de ampliar o acesso à Universidade e promover a diversidade acadêmica, observadas as disposições desta Resolução e demais normativas institucionais aplicáveis, em quantitativo total de até 20% (vinte por cento) do número de vagas ordinárias ofertadas em cada processo seletivo.

§ 1º As vagas suplementares, quando instituídas, não integram o total de vagas ordinárias do processo seletivo, devendo ser ofertadas de forma adicional e constar expressamente no edital de seleção.

§ 2º Os grupos contemplados nas vagas suplementares, quando instituídas, poderão compreender:

- I. pessoas trans;
- II. povos do campo, pertencentes a comunidades tradicionais ou comunidades diferenciadas;
- III. pessoas solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiadas ou imigrantes com visto humanitário.

§ 3º A pessoa candidata que se enquadrar em mais de uma modalidade de vaga suplementar deverá optar, no ato da inscrição, por apenas uma categoria de concorrência.

§ 4º Na hipótese de não haver pessoas inscritas ou classificadas para as vagas suplementares, estas deixarão de ser ofertadas, sem remanejamento para as vagas ordinárias.

Art. 25 A forma de seleção de ingresso para os grupos previstos nos incisos I e III do Art. 24, será realizada em Processos Seletivos específicos, com normas e procedimentos próprios.

Art. 26 As pessoas que se enquadrem nas vagas destinadas às pessoas trans deverão apresentar no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa a autodeclaração, a ser firmada em formulário próprio, e memorial descritivo da transição social de gênero.

Art. 27 As pessoas que se enquadrem nas vagas no grupo Povos do Campo deverão apresentar no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa documentação comprobatória, seguindo a legislação vigente.

Art. 28 As pessoas que se enquadrem nas vagas no grupo de solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa, deverão apresentar documentos comprobatórios de sua condição.

Art. 29 Em caso de comprovação de fraude, a pessoa, mesmo que já tenha ingressado no curso, perde a qualquer tempo a vaga e fica sujeito(a) às sanções legais cabíveis.

Art. 30 Os Colegiados dos Programas de Pós-graduação deverão reservar, no mínimo, 30% (trinta por cento) das bolsas disponíveis anualmente para atribuição às categorias obrigatórias mínimas das ações afirmativas da Pós-Graduação, sem divisão por áreas de concentração ou linhas de pesquisa.

Art. 31 Os Programas de Pós-Graduação deverão definir metas, ações e acompanhamento que objetivem a permanência das pessoas ingressantes pelas ações afirmativas.

Art. 32 Identificadas barreiras de qualquer natureza que dificultem o acesso, a permanência ou a finalização dos cursos pelos estudantes admitidos pelo sistema de ações afirmativas, os Programas de Pós-Graduação, com as demais instâncias competentes, devem buscar seu enfrentamento e minimização através de ações específicas.

Seção III **Das Ações Afirmativas de Acesso para** **Concursos Públicos e Processos Seletivos**

Art. 33 Para o sistema de cotas será destinado 30% (trinta por cento) das vagas totais do concurso público ou processo seletivo, que serão distribuídas da seguinte forma:

- I. 20% para pessoas fenotipicamente negros (pretos e pardos);
- II. 5% para pessoas indígenas e quilombolas;
- III. 5% para pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 1º O percentual de vagas reservado no inciso II, será organizado em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de indígenas e quilombolas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º A pessoa que desejar concorrer às vagas reservadas nos incisos I, II e III deste artigo deverá fazer a sua opção no Requerimento de Inscrição.

§ 3º Caso o percentual de vagas estabelecido nos incisos I, II e III deste artigo não venha a ser preenchido, as vagas remanescentes serão ocupadas por pessoas pertencentes a estes grupos (incisos I, II e III), respeitando o maior percentual da lista de espera.

§ 4º Se, após o remanejamento de vagas remanescentes entre os grupos de ação afirmativa, ainda houver vagas, estas deverão ser remanejadas para pessoas da ampla concorrência.

§ 5º As pessoas que optarem por concorrer às vagas reservadas nos incisos I, II e III deste artigo concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no concurso público ou processo seletivo.

§ 6º As pessoas fenotipicamente negras; com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA); indígenas e quilombolas participarão dos concursos públicos e processos seletivos em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, bem como as datas, horários de início e nota mínima exigida, observados os dispositivos legais e o atendimento das condições e/ou necessidades específicas para realização das provas.

§ 7º A nomeação dos candidatos aprovados nas vagas reservadas para Pessoas com Deficiência (PcD) obedecerá à ordem de classificação final do candidato na Lista de Pessoas com Deficiência, respeitando o percentual reservado de 5% (cinco por cento) sobre o total de vagas, nos termos da Lei Estadual nº 17.292/2017.

§ 8º O Resultado Final do Concurso Público será publicado por meio de duas listagens:

- a) Lista Geral, contendo a classificação de todos os candidatos habilitados, inclusive os inscritos como PcD, por Área de Conhecimento e em ordem de classificação; e
- b) Lista de Pessoas com Deficiência, contendo a classificação exclusiva dos candidatos habilitados inscritos como PcD, por Área de Conhecimento e em ordem de classificação.

§ 9º A alocação das vagas reservadas a PcD observará a ordem de classificação da Lista de Pessoas com Deficiência, sendo a primeira vaga destinada ao candidato PcD melhor colocado em sua Área de Conhecimento, e assim sucessivamente, enquanto houver vagas reservadas disponíveis.

§ 10 Em caso de empate na Lista de Pessoas com Deficiência, será classificado o candidato que tiver a maior idade, seguido pelo que obtiver maior nota na prova didática e, por último, o que obtiver maior nota na prova escrita.

§ 11 Na hipótese de quantitativo fracionado para os 20% ou 5% das vagas reservadas do número total de vagas, o número será:

- I . aumentado para o primeiro inteiro subsequente, na hipótese de fração igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos); ou
- II . diminuído para o inteiro imediatamente inferior, na hipótese de fração menor do que 0,5 (cinco décimos).

Art. 34 Os critérios para reserva de vagas serão definidos nos editais de seleção para pessoas fenotipicamente negras; com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA); indígenas e quilombolas.

Parágrafo Único: A reserva de vagas nos editais de seleção para pessoas fenotipicamente negras (pretas e pardas); com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA); indígenas e quilombolas, seguirão os percentuais estabelecidos no Art. 33, seguindo a legislação vigente.

CAPÍTULO IV

Dos Procedimentos para os candidatos optantes pela Política de Ações Afirmativas da UDESC

Art. 35 A caracterização e a verificação da condição das pessoas beneficiárias das ações afirmativas de que trata esta Resolução ocorrerão no momento do ingresso na Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC ou em etapa anterior do processo seletivo, conforme previsto em edital, mediante análise das informações declaradas e da documentação comprobatória, de acordo com os critérios estabelecidos para cada grupo.

§ 1º A análise da documentação será realizada pelas instâncias competentes indicadas nesta Resolução – Secretarias de Ensino de Graduação e Pós-Graduação, Comissões de Seleção e Bolsas dos Programas de Pós-Graduação, Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade, Comissões de Análise Documental e outras designadas pelo NIAAD – conforme o nível ou a natureza do processo, observados os respectivos regulamentos internos.

§ 2º Os procedimentos, prazos e responsabilidades específicas de análise constarão dos editais ou normas complementares de cada processo seletivo ou concurso, observados os princípios e as disposições desta Resolução.

§ 3º Nos processos seletivos para ingresso em cursos de pós-graduação, a verificação das informações e documentos relativos às ações afirmativas deverá ocorrer, preferencialmente, durante o processo seletivo e antes da matrícula, de modo a assegurar a correta classificação e a distribuição das bolsas.

§ 4º A análise da documentação poderá ser realizada pela Comissão de Seleção e Bolsas do respectivo Programa ou, quando previsto, por instância designada no edital, desde que devidamente constituída e observadas as disposições desta Resolução.

§ 5º Os Programas de Pós-Graduação poderão, mediante justificativa e previsão no edital, realizar a análise documental no ato da matrícula, desde que isso não implique prejuízo à ordem de classificação, à ocupação das vagas ou à distribuição de bolsas.

Art. 36 A análise dos documentos comprobatórios dos candidatos à Graduação optantes pela Política de Ações Afirmativas da UDESC e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública e gratuita, isto é, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal, será realizada pela Secretaria de Ensino de Graduação no momento da matrícula.

Art. 37 A análise dos documentos comprobatórios dos candidatos que sejam oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo per capita será realizada pela instância competente, conforme o nível e a natureza do processo de ingresso, observadas as disposições dos Arts. 35 e 36 desta Resolução.

Art. 38 As Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade serão responsáveis pela análise complementar de pessoas autodeclaradas negras (pretas e pardas); indígenas; quilombolas; trans e pessoas oriundas de Povos do Campo (comunidades tradicionais e comunidades diferenciadas), no período que antecede a matrícula.

§1º Caberá ao Núcleo Institucional de Ações Afirmativas e Diversidades - NIAAD a composição das Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade previstas no caput deste artigo, que atendam os Campi da Universidade.

§2º As Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade poderão ser constituídas de forma centralizada, regionalizada ou local, conforme as condições técnicas, estruturais e de pessoal de cada campi ou centro, sob coordenação e orientação normativa do NIAAD, que garantirá a formação, o credenciamento e a padronização dos procedimentos em toda a Universidade.

Art. 39 As Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade e de Análise Documental poderão ser compostas por docentes, técnicos e discentes da Universidade, bem como membros da comunidade que participem de movimentos, associações, órgãos ou instituições que tenham a temática como pauta de suas discussões, pesquisas e ações.

Art. 40 Os membros das Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade deverão participar do processo de formação continuada e permanente organizado pelo Núcleo Institucional de Ações Afirmativas e Diversidades - NIAAD, articulado pelos grupos institucionais correlatos.

Art. 41 As Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade utilizarão exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato à vaga reservada para autodeclarados pretos e pardos, para fins de ingresso na UDESC, conforme legislação vigente.

Parágrafo único: A ascendência ou colateralidade familiar do candidato não serão consideradas em nenhuma hipótese para os fins de averiguação da auto declaração de pessoa negra do candidato.

Art. 42 As Comissões de Heteroidentificação e Etnicidade realizarão a aferição dos candidatos para as vagas de indígenas e quilombolas que se auto-reconheçam e sejam reconhecidos como tal, por parte de uma comunidade que mantenha laços histórico-culturais com as organizações sociais indígenas e quilombolas, a partir de sua pertença com o povo indígena e comunidades quilombolas.

§ 1º Os candidatos classificados no processo seletivo deverão apresentar, anteriormente ao ato da matrícula, declaração de pertencimento emitida pela comunidade e assinada por duas lideranças locais (com indicação do povo indígena específico com o qual está identificado), atestando sua vinculação àquela coletividade.

§ 2º Os candidatos que se enquadrem nas vagas no grupo de comunidades quilombolas deverão apresentar, anteriormente ao ato de matrícula, declaração de pertencimento assinada por duas lideranças locais devidamente identificadas ou certidão emitida pela Fundação Palmares ou pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo.

Art. 43 Serão constituídas Comissões de Verificação específicas estendidas para as pessoas trans, Povos do Campo (comunidades tradicionais e comunidades diferenciadas), solicitantes de refúgio ou visto humanitário, refugiados ou imigrantes com visto humanitário, compostas por profissionais pesquisadores e atuantes da área, seguindo a legislação vigente.

Parágrafo único: As Comissões de Verificação específicas poderão ser organizadas por campi, centro de ensino, região ou de forma centralizada, conforme a natureza e a complexidade da análise, observadas as diretrizes definidas pelo NIAAD e pela Pró-Reitoria competente.

Art. 44 Os candidatos classificados no processo seletivo e/ou do vestibular para as vagas de pessoas com deficiência e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deverão entregar os seguintes documentos no ato da inscrição: documento de identidade (original e cópia) e laudo multiprofissional e/ou médico (original e cópia que será autenticada pelo setor responsável pelo processo seletivo) atestando o tipo e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID e/ou Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF, contendo a assinatura e o carimbo com o número do registro profissional do profissional responsável por sua emissão, bem como apresentar os exames necessários para comprovação da deficiência declarada.

Parágrafo único: Em todos os casos, as informações e documentos serão avaliados de acordo com a legislação vigente.

Art. 45 As Comissões de Análise Documental de Candidatos com Deficiência serão responsáveis pela análise da documentação sobre a condição de deficiência de candidatos que se declararem como pessoas com deficiência ou pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no período da inscrição.

§1º Caberá ao Núcleo Institucional de Ações Afirmativas e Diversidades - NIAAD a composição das Comissões de Avaliação de Laudos de Candidatos com Deficiência previstas no caput deste artigo, que atendam os Campi da Universidade.

§2º As Comissões de Análise Documental de Candidatos com Deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA) poderão ser constituídas no âmbito dos campi, dos centros de ensino, de forma regionalizada ou centralizada, conforme regulamentação do NIAAD, que definirá os critérios de composição, qualificação dos membros e padronização dos procedimentos de análise.

Art. 46 As Comissões de Análise Documental de Candidatos com Deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA) poderão ser compostas por profissional da saúde, docentes, técnicos e discentes da Universidade, bem como membros da comunidade que participem de movimentos, associações, órgãos ou instituições que tenham a temática como pauta de suas discussões, pesquisas e ações.

Art. 47 Os membros das Comissões de Análise Documental de Candidatos com Deficiência ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) deverão participar do processo de formação continuada e permanente organizado pelo Núcleo Institucional de Ações Afirmativas e Diversidades - NIAAD, articulado pelo Núcleo de Acessibilidade e/ou o Laboratório de Educação Inclusiva.

Art. 48 As comissões referidas neste Capítulo poderão ser constituídas de modo a atender diferentes arranjos institucionais, incluindo formatos locais, regionais ou centralizados, conforme a disponibilidade de pessoal qualificado e infraestrutura dos campi, devendo seguir os padrões de funcionamento, formação e registro estabelecidos em instrução normativa conjunta do NIAAD e das Pró-Reitorias competentes.

Art. 49 Caso as Comissões instituídas, após os procedimentos relativos aos optantes pela Política de Ações Afirmativas da UDESC, não considerar o candidato apto às vagas nas formas previstas desta Resolução, o candidato não terá seu vínculo efetivado - matrícula ou admissão - e caberá o direito de pedido de reconsideração por escrito à comissão respectiva, conforme prazo estabelecido em cada edital.

CAPÍTULO V

Das Ações Afirmativas de Acompanhamento e Permanência

Art. 50 As Ações Afirmativas de acompanhamento e permanência de discentes e servidores na Universidade de que tratam os incisos do Art. 2º desta Resolução, compreendem:

I. Apoio acadêmico e pedagógico estruturado em projetos e programas voltados para conteúdos e habilidades necessárias ao desempenho acadêmico e profissional, bem como para aspectos relacionados ao processo de aprendizagem;

II. Apoio à saúde e desenvolvimento psicossocial;

III. Apoio à iniciação científica, bem como ao ensino, à pesquisa, à extensão, à cultura e aos esportes com Programas e Editais específicos para os sujeitos das Ações Afirmativas, bem como aplicação de cotas nos editais existentes;

IV. Estabelecimento de critérios de prioridade para o recebimento de auxílio estudantil de programas desenvolvidos pela instituição para discentes optantes pela reserva de vagas no ato da inscrição de processos seletivos de Graduação e Pós-Graduação que se encontrem em situação de vulnerabilidade social;

V. Criação, reestruturação e ampliação de Programas de Permanência Estudantil já existentes na Universidade;

VI. Utilização de bolsas acadêmicas oriundas de modelos já existentes e/ou de novos programas instituídos para Permanência Estudantil, seja de iniciativas federais, estaduais ou municipais para os sujeitos das Ações Afirmativas;

VII. Celebração de convênios e/ou acordos de cooperação técnico científica com órgãos públicos ou privados para auxílio à permanência na Universidade, no que tange às questões psicológicas, jurídicas, dentre outras;

VIII. Desenvolvimento de Política Curricular que atenda às legislações vigentes nos cursos de Graduação e Pós-Graduação da instituição, no que tange à Política de Ações Afirmativas e Diversidades;

IX. Instituição de Programas de Auxílios específicos para pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

X. Desenvolvimento de Política de Formação Permanente e Desenvolvimento Humano para servidores no que tange à Política de Ações Afirmativas e Diversidades.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 51 Será constituída, por Regimento próprio, a Comissão Permanente de Ações Afirmativas e Diversidades da UDESC, que em seu caráter consultivo e propositivo, deverá acompanhar, avaliar e propor adaptações e modificações à presente Resolução.

Art. 52 As informações sobre a avaliação da execução das Ações Afirmativas da UDESC deverão ser fornecidas semestralmente pela Pró-Reitoria de Ensino, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade à Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades, articulada com a Coordenadoria de Avaliação Institucional para a produção de base de dados que possibilite a avaliação processual da Política de Ações Afirmativas e Diversidades, e novas proposições durante o processo.

Art. 53 As informações sobre o acompanhamento dos servidores das Ações Afirmativas da UDESC deverão ser fornecidas semestralmente pela Coordenadoria de Desenvolvimento Humano, Coordenadoria de Recursos Humanos e Pró-Reitoria de Administração à Comissão de Ações Afirmativas e Diversidades, articulada com a Coordenadoria de Avaliação Institucional para a produção de base de dados que possibilite a avaliação da Política de Ações Afirmativas e Diversidades, e novas proposições durante o processo.

Art. 54 Os casos omissos serão resolvidos pelos Conselhos Superiores.

~~Art. 55 Esta Resolução entra em vigor nesta data.~~

Art. 55 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (redação dada pela [Resolução nº 023/2026 – CONSUNI](#))

Art. 56 Ficam revogadas a Resolução Nº 17/2011 – CONSUNI, Resolução Nº 67/2013 – CONSUNI, Resolução Nº 44/2014 – CONSUNI e demais disposições em contrário.

Florianópolis/SC, 12 de agosto de 2026.

Profº. José Fernando Fragalli
Presidente do Plenário do CONSUNI